

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

COMISSÃO: Financiamento e Gerenciamento do Fundo

Sala: Sala de Gestão/SEJUF e Virtual (híbrida)

DATA: 06/10/2022

Composição da comissão:

Titular – Renata Mareziuzek Dos Santos	Presente
Suplente – Manoel Tadeu Barcelos	Presente
Titular – Juliany de Souza dos Santos	Presente
Suplente – Carmem Cristina Pereira S. Zadra	Presente
Titular – Porcina Elizabeth de Oliveira Souza	Presente
Suplente – Márcia Valim	
Titular – Terezinha Corrêa Maciel Barbosa	Presente
Suplente – José Lopes Júnior dos Santos	
Titular – Carlos da Silva	Presente
Suplente – Cristiane Cardoso de oliveira	
Titular – Adrianis Galdino da Silva Júnior	Presente
Suplente – Adriana Pidorodesk	Presente

Convidados: **Patricia Tobe** - Gestão de Fundos/SEJUF; Gessica Greschuk Ribeiro - DPSE/SEJUF; Viviane da Paz - Financeiro/SEJUF; Larissa Yamaguchi - DPSB/SEJUF; Leticia Polakowski - Estagiária psicologia DPSE/SEJUF; Rosana Macedo - DPSB/SEJUF; Gabriela Silva Ferreira - MPPR/CAOPAS; Melissa Ribeiro Gaiovis - estagiária do CAOP de Assistência Social; Bruna Alves Araújo Ferreira - Estagiária CAOPAS; Paula Cristina Calsavara - DPSE/SEJUF.

Apoio técnico: Gustavo Henrique Abboud Pontes

Coordenadora: Renata Mareziuzek dos Santos

PAUTA PERMANENTE:

1.1 – Informe SIFF (Sistema de Informação Fundo a Fundo);

1.1.1. Abertura do Plano de Ação 2023;

Relato: Abertura dos planos de ação exercício 2023 para os repasses continuados no período de 10/10 a 09/12/22.

Previsto na Deliberação, sanção aos municípios que não finalizarem os planos em 2023, sem repasse retroativo até sua regularização.

Sugestão de encaminhamento: Para aprovação.

Parecer da comissão: Aprovada a minuta de deliberação. Sugestão de tratar o tema em comento como informe na reunião descentralizada do CEAS que ocorrerá na data de 10 e 11 de novembro de 2022, no município de Foz do Iguaçu - PR.

Parecer do CEAS: Aprovado o parecer da comissão.

1.1.2. Parecer das prestações finais dos incentivos;

Relato: Elaboração de um único parecer das áreas técnicas (GOFS e Coordenação) que abrange a análise de todos os semestres prestados pelos municípios. Tal mudança é necessária considerando a efetividade da informação unificada da secretaria, aprimorando o processo da análise final de prestação de contas.

Parecer da comissão: Aprovado.

Parecer do CEAS: Aprovado.

1.1.3. Panorama dos repasses;

Relato: O pagamento do 3º trimestre de 2022 encontra-se sobrestado. Solicitamos suplementação orçamentária à Secretaria da Fazenda. Em contato com o chefe do GOFs, a liberação deve ocorrer no mês de outubro. Dos 10 repasses continuados, segue panorama dos municípios aptos ou não para pagamento do 3º trim./22.

Deste levantamento não foram considerados os repasses – Expansão MSE (100% cofinanciado por recurso federal, seus saldos não são avaliados, repasses são efetuados mediante solicitação do Dpto. Responsável), Paefi Municipal Regionalizado (50% cofinanciado com recurso federal, mesma avaliação da Expansão MSE).

E a Residência Inclusiva Regionalizada, o município de Irati já teve o repasse do 4º trim./22 efetuado em 23/09/22.

REPASSE	MUNICÍPIOS ADERIDOS	APTOS PARA PAGAMENTO	REPESCAGEM DELIB.Nº58/2021	SALDO SUPERIOR A 100%	SEM EXTRATO
Casa de Passagem Regionalizada - Acolhimento de adultos e famílias	2	2	0	0	0
Centro - Dia para PcD	1	1	0	0	0
Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS I	172	104	40	14	14
Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS II - CENTRO POP	15	9	1	5	0
Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS IV - ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	99	64	21	10	4
Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS V - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA ADULTOS E FAMÍLIAS	4	2	0	2	0
Residência Inclusiva Municipal	4	2	0	2	0
Serviço de Abordagem Social para Pessoas em Situação de Rua	20	12	1	7	0
Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em situação de violência	4	3	0	1	0
Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas em Situação de Rua	20	0	15	4	1

Aptos para pagamento: municípios que possuem saldo inferior a 100% que inseriram extrato até dia 20/07/2022.

Repescagem de acordo com a Deliberação nº 058/2021: municípios que inseriram em data posterior a 20/07/2021 e com saldo inferior a 100%.

Sem extrato: municípios que podem inserir extrato até 20/10/2022 e que ainda terão saldos analisados.

repassse	municípios saldo 100%
Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS I	Ariranha do Ivaí
	Barra do Jacaré
	Boa Ventura de São Roque
	Carlópolis
	Catanduvas
	Curiúva
	Flor da Serra do Sul
	Imbaú
	Juranda
	Peabiru
	Pranchita
	Quatiguá
	Rio Bonito do Iguaçu
	Santa Amélia
Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS II - CENTRO POP	Arapongas
	Colombo
	Londrina
	Paranaguá
	Ponta Grossa
Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS IV - ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	Cambé
	Curiúva
	Imbituva
	Jacarezinho
	Jandaia do Sul
	Paranaguá
	Piraquara
	Rio Branco do Sul
	Santa Helena
Sertanópolis	

Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS V - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA ADULTOS E FAMÍLIAS	Foz do Iguaçu
	Ponta Grossa
Residência Inclusiva Municipal	Cascavel
	Ponta Grossa
Serviço de Abordagem Social para Pessoas	Apucarana

em Situação de Rua	Astorga
	Cambé
	Colombo
	Londrina
	Ponta Grossa
	Rolândia
Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em situação de violência	Londrina
Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas em Situação de Rua	Apucarana
	Colombo
	Piraquara
	Ponta Grossa

repasso	municípios sem extrato
Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS I	Conselheiro Mairinck
	Cruz Machado
	Foz do Jordão
	Laranjal
	Marquinho
	Morretes
	Nova Santa Bárbara
	Paraíso do Norte
	Porto Amazonas
	Salto do Lontra
	Santa Maria do Oeste
	São João do Triunfo
	Tunas do Paraná
Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS IV - ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	Virmond
	Antonina
	Dois Vizinhos
	Ortigueira
Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas em Situação de Rua	Santa Tereza do Oeste
	Umuarama

Sugestão de encaminhamento: Para ciência.

Parecer da comissão:

- 1) Elaborar informe sobre o processo de planejamento do plano de ação 2023 envolvendo áreas meios das gestões municipais (jurídico e financeiro), bem

como realização de Live orientativa a respeito do processo de planejamento do exercício de 2023.

2) Realização de reunião do CEAS com os CMAS dos municípios que apresentam problemas na execução financeira como: saldo superior a 100%; não inserção de extratos no Sistema de Acompanhamento Fundo a Fundo - SIFF; representatividade e rotatividade de conselheiros.

3) Pautar na reunião da CIB o estudo que está sendo realizado pelo GOFs a respeito do monitoramento dos saldos dos recursos.

Parecer do CEAS: Aprovado o parecer da comissão.

1.1.4 Levantamentos;

Relato: Apresentado planilhas preliminares dos pagamentos de 2022, acompanhamento do SIFF e dificuldades apresentadas pelos municípios na execução do recurso.

Parecer da comissão: No momento de apresentação da versão final das planilhas, que seja feita em reunião extraordinária desta comissão.

Parecer do CEAS: Aprovado o parecer da comissão.

1.2 – Programa Estadual de Transferência de Renda – Comida Boa;

Relato: De dezembro/21 até setembro/22 foram pagos 228.519 beneficiários num montante investido de R\$ 77.398.080,00.

A emissão dos cartões ocorre sempre que a família não foi identificada como beneficiária na última folha de pagamentos.

A folha de pagamentos de Setembro de 2022 contou com a emissão de 38.606 cartões, destes 26.544 (vinte e seis mil quinhentos e quarenta e quatro) são novos beneficiários.

O contrato com a Green Card encerra no dia 07 de dezembro de 2022 e a PGE já manifestou a necessidade de encaminhar processo para contratação por Registro de Preço.

Nesta manhã ocorreu a Audiência Pública para análise do Edital.

Dados Gerais do Programa:

Mês	Fonte	Famílias	Valor Pago pelo Estado	Fonte	Famílias	Valor Pago pelo Estado
Dezembro	BID	89.993	R\$ 7.197.640,14			
Janeiro	FIA	62.374	R\$ 4.988.672,52	FEAS	27.619	R\$ 2.208.967,62
Fevereiro	FIA	62.374	R\$ 4.988.672,52	FEAS	27.619	R\$ 2.208.967,62
Março	BID	89.999	R\$ 7.198.120,02			
Abril	FIA	57.943	R\$ 4.634.281,14	FEAS	32.056	R\$ 2.563.838,88
Maio	FIA	57.943	R\$ 4.634.281,14	FEAS	32.056	R\$ 2.563.838,88
Junho	FIA	37.849	R\$ 3.027.163,02	FEAS	52.151	R\$ 4.171.036,98
Julho	FIA	60.349	R\$ 4.826.713,02	FEAS	52.151	R\$ 4.171.036,98
Agosto	FIA	31.689	R\$ 4.676.151,82	FEAS	80.811	R\$ 6.463.263,78
Setembro	FEAS	112.500	R\$ 8.997.750,00			

Parecer da comissão: Ciente.

Parecer do CEAS: Ciente.

1.3 – Acompanhamento das ações do CEAS quanto ao Projeto de Lei 157/2022 – Inclusão do FEAS no rol de beneficiários da LOTEPAR;

Relato: A Comissão de Constituição de Justiça (CCJ) da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná aprovou, na data de 05/09/2022, uma emenda de plenário ao Projeto de Lei n° 405/2022, de autoria do Poder Executivo, que altera trechos da Lei n° 20.945/2021, que institui o serviço público de loteria do Estado do Paraná, incluindo o Fundo Estadual de Assistência Social como

destinatário de arrecadação da exploração do serviço. O projeto tramita em regime de urgência e será apreciado em reunião plenária.

Sugestão de encaminhamento: Envio de ofício manifestando nossos votos de agradecimento à Presidência da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ pela aprovação do Projeto de Lei nº 157/2022.

Parecer da comissão: Aprovado.

Parecer do CEAS: Aprovado.

PAUTA TEMPORÁRIA

1.4. Prestação de Contas PAIF – Kaloré, General Carneiro, Maria Helena, Perobal e Paranacity;

Relato: Os municípios descritos abaixo apresentaram prestação de contas final referente ao repasse da Deliberação nº 034/2012 CEAS/PR – Incentivo ao Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, as quais foram analisadas pelas áreas técnicas dos Escritórios Regionais e da Divisão de Proteção Social Básica e pela área financeira, bem como pela Gestão de Fundos – GF/GOFS, com descrição da situação de cada uma.

Ressaltamos que conforme a deliberação 096/2017/CEAS/PR, o prazo concedido para a execução dos recursos era até o dia 30 de junho de 2018, e o prazo final para a prestação de contas era até o dia 31 de julho de 2018.

Município	Protocolo	Parecer Áreas Técnicas	Parecer Área Financeira	Ressalva	Obs
Kaloré	14.097.359-9	Aprovada	Finalizada e Regular	-	-
Perobal	14.108.679-0	Aprovada	Finalizada e Regular	-	-

Maria Helena	14.107.358-3	Aprovada	Finalizada e Regular	-	-
Paranacity	14.104.209-2	Aprovada	Finalizada e Regular	-	-

Sugestão de encaminhamento: Para aprovação.

Parecer da comissão: Aprovado.

Parecer do CEAS: Aprova a prestação de contas e a minuta de deliberação.

1.5. Protocolo 18.906.919-7 – Solicitação de correção do valor a ser restituído ao FEAS – Incentivo PCD II – Pontal do Paraná;

Relato: Trata-se do protocolo sobre a prestação de contas do município de Pontal do Paraná em relação a devolução do recurso PcD II.

Em 16 de abril de 2022 foi enviado e-mail ao CEAS pela Secretaria de Assistência Social do município de Pontal do Paraná, referente a devolução de saldo remanescente do recurso incentivo PcD II, no dia 29 de março de 2022 foi encaminhado a DPSE os autos para conhecimento e demais providências.

Em 02 de maio de 2022 a DPSE encaminhou o protocolado ao GOFs para os devidos encaminhamentos e, em atendimento ao expedido, no dia 25 de maio de 2022 o GOFs retornou os autos informando que o município “deveria tomar cuidado na utilização do recurso e que em caso de dúvidas procurar a instituição financeira responsável pela conta do projeto”.

Após regular trâmite, a DPSE, em 08 de junho de 2022, encaminhou os autos ao DAS solicitando devolutiva ao GOFs, para fins de aguardar o retorno da normalidade do site do Tribunal de Contas, e conseqüente realização do cálculo referente aos valores a serem devolvidos pelo município.

Em 29 de junho de 2022 o GOFs enviou despacho nº 54/2022 informando que o valor a ser restituído pelo município era o equivalente ao saldo atualizado do mês de julho/2022.

A DPSE encaminhou informação técnica nº 183/2022 ao CEAS, manifestando o entendimento de que o município de Pontal do Paraná deveria devolver ao FEAS apenas o saldo remanescente atualizado.

Em 16 de setembro de 2022, a secretaria de Assistência Social do município de Pontal do Paraná encaminhou os comprovantes da devolução do saldo remanescente no valor de R \$13.698,09, conforme encaminhamento do CEAS.

Sugestão de encaminhamento: Para aprovação.

Parecer da comissão: Ciente.

Parecer do CEAS: Ciente.

1.6. Informes sobre a Deliberação nº 012/2022 e 030/2022 – Incentivo Emergencial Socioassistencial:

Relato: Panorama de adesões após novo prazo da Del 30/2022 que estendeu o prazo para adesão até 30/06/2022 – 317 municípios assinaram o Termo de Adesão, 52 não assinaram e 30 estão com situação pendente.

Dos 02 municípios que tinham enviado formulário de solicitação incompletos que retornaram para complementações, informa-se:

Fazenda Rio Grande informou, por meio do Ofício nº 1798/2022 de 17/08/2022, que não solicitará o incentivo por não ter o número mínimo de famílias previstas na Deliberação.

Ivaí informou que o apresentado envolvia uma situação crônica de um conjunto de famílias com moradia em um território de risco. Após os devidos esclarecimentos, o município compreendeu tratar-se de situação em que a deliberação não se aplicava, uma vez que a data de ocorrência da situação é anterior a 17/03/2022, data da publicação da Deliberação.

Novas solicitações:

Em andamento:

Iretama – enviado formulário em 28/06/2022 solicitando cobertores, agasalhos e alimentação para 07 famílias de etnia cigana. Esclarecido que não poderia ser atendido pois o benefício eventual previsto pela Deliberação é só aluguel social, além das famílias não estarem desabrigadas.

Nova Prata do Iguaçu – Recebida solicitação em 21/07/2022 com documentação completa, porém a Lei municipal não prevê o pagamento de benefício eventual de aluguel social em situações de vulnerabilidade temporária.

Ainda coloca como requisito para se beneficiar do Programa Municipal de Benefícios Eventuais que esteja residindo no município há, pelo menos, um ano, comprovadamente. Este fato, possivelmente, restringiria o acesso de algumas famílias considerando que o incentivo foi solicitado para migrantes refugiados.

Em 26/09/2022 ER de Francisco Beltrão informou que o município ainda solicitará o recurso, que vão alterar a lei que já está na Câmara Municipal. A fim de não prejudicar o município, em se tratando da mesma solicitação com complementações, será considerada a data inicial da solicitação.

Sugestão de encaminhamento: Ciente.

Parecer da comissão: Ciente

Parecer do CEAS: Ciente.

Para definição do CEAS:

Itaperuçu – Recebida solicitação em 02/09/2022 com a documentação que foi complementada no decorrer, sendo que o município cumpriu com todas as exigências para acessar o recurso do incentivo, exceto pelo tempo entre a situação que originou o pedido que foi em 02/06/2022.

Porém, como aparecem vários lapsos de tempo entre a ocorrência registrada no FIDE (Formulário de Informações de Desastre), o ofício de solicitação e a entrega dos documentos no ER de Curitiba foi dado a oportunidade do município tentar justificar estes lapsos temporais.

Em 22/09/2022 o município enviou ofício, pois tem interesse no incentivo. Neste ofício o município esclarece que as famílias para as quais está sendo solicitado o recurso residem numa região já acompanhada pelos equipamentos da Secretaria de Assistência Social, na qual as famílias em situação de vulnerabilidade construíram suas próprias casas de forma precária e em terreno irregular.

Com a tempestade/vendaval foi verificada a urgência em realocar as famílias para transformar o espaço ocupado por elas num terreno apto à construção de casas que possam suportar as adversidades do clima.

O Departamento de Engenharia fez avaliação do terreno e estudos, abrindo processo licitatório para a construção de casas para atender as famílias da região atingida.

Nesse ínterim da organização das famílias em situação de moradia adequada e a garantia para elas de que teriam residência em seu espaço original novamente, foi concedido o aluguel social e iniciado o processo para acessar o recurso da Deliberação para dar continuidade aos pagamentos deste benefício até a finalização da construção das casas.

O FIDE já tinha sido encerrado e não tinha como reabrir para inserir as famílias cadastradas no formulário, pois as mesmas buscaram atendimento no dia seguinte.

Tem justificativa da COMPDEC (Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil). Reiteram que todo o processo, tanto de garantir a moradia adequada às famílias, no momento provisoriamente, mas com uma solução a longo prazo em um processo para construção de novas casas, quanto ao fornecimento dos documentos fornecidos pela COMPDEC, levou mais tempo do que o esperado, reconhecendo que expiraram o prazo de 40 dias previstos na Deliberação, mas dado a importância significativa que terá o recurso no município, enviaram a solicitação e justificativa.

Sugestão de encaminhamento: Continuidade do processo para que o Município possa receber o incentivo.

Parecer da Comissão: Aprovada a excepcionalidade do prazo de solicitação do repasse para o município de Itaperuçu.

Parecer do CEAS: Aprovada a minuta de deliberação.

1.7. Protocolo 14.067.917-8 – Prestação incentivo III Morretes;

Relato: Considerando a apresentação das pendências de prestação de contas realizada na reunião do CEAS/PR em agosto/22, a Unidade Técnica do Programa Nossa Gente informa que o município de Morretes realizou a devolução do saldo que estava pendente, não sendo necessário realizar a instauração de tomadas de contas especial ao município. A análise da prestação de contas será apresentada em reunião futura.

Sugestão de encaminhamento: Ciente.

Parecer da Comissão: Ciente.

Parecer do CEAS: Ciente.

1.8. Deliberação para repasse de recursos continuados na modalidade fundo a fundo para apoiar Municípios de Pequeno Porte I e II na oferta de Serviços de Acolhimento Institucional de Jovens e Adultos com Deficiência/ Pessoas Idosas;

Relato: Em 10/06/2022, a proposta de cofinanciar a oferta de Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência e/ou Pessoas Idosas por meio de repasse continuado na modalidade fundo a fundo, com o qual os gestores municipais poderiam custear as contratações de instituições privadas sem ou com fins lucrativos, teve seu mérito aprovado no Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS PR.

A proposta também foi apresentada na Comissão Intergestores Bipartite – CIB PR e em 05/07/2022 teve seu mérito aprovado, e desde então, o modelo de repasse inicialmente apresentado tem sido discutido e aprimorado no âmbito da CIB PR, com a participação de membros do CEAS PR.

Ampliado o debate sobre os moldes que esse recurso deveria ser repassado aos Municípios, foram realizadas modificações que visassem agilidade no repasse e garantem maior autonomia dos Municípios para pleitear o repasse.

Em 04/10/2022 houve aprovação e pactuação da CIB PR pelo repasse na configuração apresentada da minuta de deliberação que sugerimos para apreciação dos conselheiros.

Parecer da comissão: Aprovada a minuta de deliberação com ajuste no termo de adesão.

Parecer do CEAS: Aprovada a minuta de deliberação.

1.9. Posicionamento conjunto entre CEAS e CIB sobre orçamento federal para o exercício de 2023;

Relato: Considerando a redução do orçamento de 2023 proposto no âmbito federal para a política de assistência social, ficou decidido na CIB em concordância com o CEAS, manifestação a ser redigida e, posteriormente, encaminhada à mesa diretiva.

Parecer da comissão: Aprovado.

Parecer do CEAS: Aprovado.